

9659

exceções da certidão de suspensão do lugar trienal
tendo faltado no ato essencial para sua supressão pelo
P.º. D. Joaquim José do respectivo ordinário da qual consta q.
o d'lepp. serviu alguns dias do segundo quartel do anno de
1802. Pelos documentos mortos o d'lepp. é maior d.
Decapitado anno, e a nomeação feita pelo Governo legi-
timog. P.º. Nogal da extinta Vila da gonçalves - Ordens, na
qual serviu por mais dezoito annos desde 19 de Abril de 1825
mf. tornou prof. ate a extinção do Trib.º pelo Dec.º 816
Decreto de 1833. Também os documentos ameaçam remontarem
q. d'lepp. tem mais de trinta annos de serviço na Magis-
tratura P.º. prof. ainda não tornando em conta nenhuma
Q. dia de Abril de 1802 p.º o serviço do lugar desforçado
Crime do Dr. Joaquim Novais distinguido, nem o intervallo
decorrido desde 5 de Julho de 1802 mrg. o d'lepp. tornou prof.
p.º procurador na C.º. do Porto, ate 5 de Junho de 1804
mf. correspondente exercicio no extinto Largo das Suppli-
cacias, he certo q. os tres annos e nove meses f. serviu o
Lugar trienal juntar os serviços da C.º. do Trib.º Supe-
rior desde 5 de Junho de 1804, ate 16 de Junho de 1833
mf. foi extinta a Vila da Gonçalves e o d'lepp. para
fazer mais de trinta annos de serviço na Magistratu-
ra P.º. Estarão portanto satisfeitos os requerimentos da
Lei, em virtude della o d'lepp. terá competência p.º
abilitado p.º alcançar o requerido ipso intento com
qualificação capaz, cumprindo q. Dignando-
se o Mag.º. Conferir-lhe esta Graça seja am. con-
municada nesse ofício da Faz.º p.º fazer expar o subscrito
Ficha nôta no ofício da Faz.º adjunta. Satisfacto
por este modo a Port. de Ofício da Just.º de 13 de Fevereiro
passado. O.º Mag.º por mim Rendere amai justo.
P.º. Ed. de 7 de Julho de 1849 - off.º P.º. D. Joaquim
de Aquintino d'lepp. - Ottomani.

Nº 2693

Encaminhamento da Portaria
do Ministério da Justiça de 5
de Agosto de 1849 que aprova o Projeto
para alteração dos Tribunais
de Comissão do P.º. Intendente.

12

Senhora-fa' a minha resposta fiscal

de 25 de Januário do anno corrente fizere o
homem de por dutor a S. M^g que aq-
tua aq^{ue} importancia das Transacções
mireas fizer, a necessidade do q^{ue} se faça Commer-
cial, exear os principios q^{ue} se muns con-
vista haver em conta para determinar
a existencia dos Tribunais de Comercio
nas diferentes terras de Pernambuco as
razoes p^{ra} q^{ue} entenda q^{ue} os simples
existencia de negociações com a habili-
dade legal para q^{ue} se faça Commercial em
esta Terra, não era argumento seguro
de q^{ue} nella se verificaçam as requisitos
apontados, nem violava a necessida-
de de um Tribunal de Comercio; con-
clui q^{ue} o principio seguido nesse ato
do 19 d'Abri de 1847 confirmado pela Lei
do 19 d'Agosto de 1848 para a creação
destes Tribunais, não era o mais pro-
prio e conveniente, mas q^{ue} devia ser
observado p^{ra} q^{ue} ja' estivesse adoptado na
Lei. A minha opinião postante neste
ponto coincide com aquela exposta no
relatório da justiça no seu ofício del 19 de
Dezembro de 1843: mas elle não pode
proteger contra a Lei vigente, q^{ue} man-
dou imediatamente crear Tribunais
de Comercio de Provincia em todas as
Cidades das Províncias de Pernambuco e Alagoas
estabelecendo, onde existisse numero
suficiente de Negociantes com a idonei-
tade legal para a formação de q^{ue} compor
a digna e justa juriado colégio de Tributos. Tudo
para mim q^{ue} se fazeres proficio

para que o Esp. Legislativo de derogue com
 da irreversibilidade Lis, assim desferem somente
 formadas as Tribunais de Commercio
 naquelas localidades em que, alem de
 sufficiente numero de Jurados, aquantidae
 de competencia das respectivas Com-
 merciais mostrarem necessidade ou
 vantagem publica nesta instituicao: mas
 em quanto a Lei não for derrogada, e tratari-
 dose simplesmente da sua execucao, não
 pode ser por de ser seguida a base que elle
 estableceu para determinar a competencia
 destes novos Juizos Commerciais. Ignorando
 a Lei que adoptou a competencia da Commer-
 cial habilitados para oficio, como opini-
 cão determinativa da Cauca, nestes
 Juizos Commerciais, tanto por excessiva
 a opinião de muitos Negociantes com as
 habilitações legais para aquelle cargo
 publico; e provavelmente que o numero de
 18 a 26, quando muito a 24, é bastante
 para se proceder à eleição annual de um
 Jury composto de quatro Jurados e de dois
 Substitutos, e para ocorrer as substituições
 reclamadas assim pelas Recusações voluntá-
 rias ou fundadas, como por questões ou
 otros impedimentos legais do serviço: nessa
 parte discordo por tanto de juris de Magis-
 tado Adjunto desta P.º. da Coroa. As adia-
 das dos Juizos Commerciais de P.º. Juris
 que estavam consignadas no art. 1113 do
 Estat. Cor. já foram eliminadas pelo Decre-
 to de 20 d'Abri de 1847, que também reebeu
 a Sua recau Legislativa da esta Lei de 18 de
 Agosto de 1848; e assim já não pode ser

tomada em conta a prudencia e a perita
pelo referido Magistrado sobre este ponto.
Nao descurpelo vantagens nessa ocasi-
ão, principialmente em relacao aos Juiz-
os Commerciais das Comarcas de Far-
nas a Lisboa e Porto. A falta de preparação
e experiência dos Juizados nestas Juizadas
Commerciais não é Lisboa e Porto, curiosa
arringada dos estados privativos da juris-
prudência portuguesa. Porém Previ-
deram, houve occasioes bastantes
entos; e assim convem facilitar os meios
para que malfiguras irreparaveis. Haver-
de sido já mandados estabelecer pelo Dec.
com força de Lei de 19 de Abril de 1847 estes Juiz-
os Commerciais, cessaram todas as reflexões
apresentadas pelo Magistrado Adjuntante
desta P.G. da Coroa, na citada Ofício de 19 de
Novembro de 1843, sobre a autoridade e
competencia do Governo para os instituir.
Esta instituição já não é hoje nova, a
operação da Lei, ipso facto cabe na
abundante Poder Executivo. Afirmando os
listas dos Regulamentos com as habilitações
legais para o cargo de Juiz Comercial,
que o Dec. de 19 de Abril de 1847 art. 4º com-
municou ao Governo das Cívis, deve perfim-
illustrar o governo de S. M. sobre a existen-
cia da Regulamentação da Lei, para determinar
a criação dos Juizos: conseguido este resultado
de, aquellas listas devem de ter effeito le-
gal; nem o governo de S. M. compre te-
fizer em cada Comarca nomear das
pessoas habens para a eleição dos Juizados
Comerciais: e variável este numero, =

39

porque as habitações possuem eadignas
sem se abster o tempo: estudos os Encarre-
ciantes residentes na Cidade do Rio de Janeiro,
mostraram que os novos moradores, estavam
sujeitos àquella encargos, e tendo compre-
endido assim, que o desembargo do Tribunal
deve organizar varas formadas de corte 1045 do
Cód. Commercial. Negociente se me offre-
ceu dizer em cumprimento da Portaria
do Ministério das Finanças de 25 de Outubro
de 1887, para Reabrir o mês juro. P.G.
do dia 1º de Novembro de 1887 o Poder
estadual. Foi decretado o dia 1º de Novembro.

Nov 26 23

Consumpcion de oficio de c.º da
justica do 27 de j.º. del 84. que
o rey. en su nombre. ha dado para
que se expida una de cincos an.
de degrado con oportuno fundamento.

21. Senhora - Não considero nortenho de merecer deferimento adjunta suplicia do rei José Ant^º Góis, em que pretende aferir da Regia Dápnia de Segundo Ofício and. p. d. cab. Verde em que foi condenado por este cordão de 1866. De L^º, havendo se feito por expiado acul-
pado com o tempo de prisão q. tem sofrido. Ato supli-
cioso importa a questa pena pelos graves ferimentos q. com-
meteu, os quais produziram irreversível dano
grave deferido ao cabo de 30 horas. Posto q. as feridas
não foram perpetradas com premeditação ou tranquilid. de
veras, mas sim em rixa nova, no calor da colera excitada
pela injúria recebida com os dois golpes de bordas
dados pelo contendor, todas as circunstâncias atenuam
a sua gravidez. De facto, mas não o justificam aos olhos
da Lei. diminuindo a criminalidade, mas não absolvem
queim nem livram o rei da pena correspondente ao grau de
dolo com que procedeu. O crime foi cometido com vis-